

Orientações sobre a comunicação do Ifes no período eleitoral em 2022



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

Orientações sobre a comunicação do Ifes no período eleitoral

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
1.1. Sobre os agentes públicos.....	2
2. Publicidade no período eleitoral.....	3
2.1. Período eleitoral.....	3
2.2. Classificação da Publicidade Governamental.....	3
2.3. Publicidade vedada.....	4
2.4. Publicidade permitida.....	4
2.5. Princípio da impessoalidade.....	4
3. Uso de marcas.....	5
3.1. Marca do Governo Federal.....	5
3.2. Marca do Ifes.....	5
4. Adequação da atividade de comunicação.....	5
4.1. Propriedades digitais.....	5
4.2. Redes Sociais.....	6
4.3. Jornalismo.....	6
4.3.1. Notícias:.....	6
4.3.2. Releases:.....	7
4.3.3. Pronunciamentos e entrevistas:.....	7
4.4. Eventos.....	7
4.4.1. Realização:.....	7
4.4.2. Divulgação:.....	7
4.4.3. Discursos:.....	7
4.4.4. Material de apoio:.....	8
4.4.5. Colações de grau:.....	8
4.4.6. Transmissão ao vivo:.....	8
5. Medidas adotadas pela Assessoria de Comunicação Social do Ifes.....	8
6. REFERÊNCIAS.....	10

1. INTRODUÇÃO

Esta orientação traz um recorte das condutas permitidas e vedadas durante o período eleitoral no âmbito da comunicação adaptado ao contexto das atividades desenvolvidas no Ifes.

Este documento foi desenvolvido com base na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997; na Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 11 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018; e na Cartilha da Advocacia-Geral da União – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições (2022).

A leitura das orientações contidas aqui não exime os agentes públicos do Ifes, que tenham controle, gestão ou responsabilidade por canais de comunicação, sejam eles oficiais ou não, do conhecimento completo das regras contidas nos documentos oficiais aqui relacionados como referência. O papel da Assessoria de Comunicação Social na elaboração deste documento é facilitar o entendimento das principais questões que impactam diretamente na conduta de toda atividade da área. A orientação é um resumo dos tópicos mais importantes e pertinentes ao contexto do Ifes.

1.1. Sobre os agentes públicos

São agentes públicos:

- os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores etc.);
- os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- os gestores de negócios públicos;
- os estagiários;
- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) traz uma lista de condutas vedadas a todos os agentes públicos, em qualquer tempo, independente do período eleitoral:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da

União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

2. PUBLICIDADE NO PERÍODO ELEITORAL

2.1. Período eleitoral

O período eleitoral tem início 3 (três) meses antes do primeiro turno das eleições presidenciais, podendo estender-se até o segundo turno, se houver. Este período se inicia no dia 02 de julho de 2022 e vai até o término do 1º Turno, no dia 02 de outubro de 2022. Havendo o 2º Turno, o prazo se estenderá até o dia 30 de outubro de 2022.

2.2. Classificação da Publicidade Governamental

A classificação da publicidade governamental é essencial para o entendimento do conteúdo permitido e vedado durante o período eleitoral. São quatro tipos de publicidade:

Publicidade institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior.

Publicidade de utilidade pública: a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

Publicidade mercadológica: a que se destina a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado.

Publicidade legal: a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

2.3. Publicidade vedada

A publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral compreende as espécies abaixo descritas:

I - a publicidade institucional;

II - a publicidade de utilidade pública; e

III - a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

2.4. Publicidade permitida

Não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I - publicidade legal;

II - publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral;

III - publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado; e

IV - publicidade destinada a público constituído de estrangeiros, realizada no país ou no exterior.

A publicidade institucional é vedada em qualquer formato e está sujeita ao controle da legislação eleitoral e, por isso, não é permitido fazer juízo de valor em nenhum conteúdo.

Exemplo: a divulgação de processo seletivo para cursos técnicos não deve conter conteúdo que valorize, fortaleça ou enalteça o Ifes (publicidade institucional).

2.5. Princípio da impessoalidade

A promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos é proibida na Constituição Federal, portanto, nunca deve ser feita. Contudo, durante o período eleitoral, deve-se ter cuidado redobrado para não ultrapassar os limites da regra:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

3. USO DE MARCAS

3.1. Marca do Governo Federal

É vedada toda e qualquer forma de divulgação da marca do Governo Federal, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação e em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação, conforme o artigo 41, inciso 2º, da IN SG-PR nº 1/2018, de 11 de abril de 2018:

“Considera-se para fins da presente suspensão a marca do Governo Federal, vigente ou anterior, aprovada e publicada em manual no site da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.”

A marca deverá ser retirada das propriedades digitais, tais como site e perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais e deverá ser coberta em qualquer material impresso que esteja em uso ou seja distribuído no período, inclusive nos espaços que compreendem a estrutura do Ifes.

3.2. Marca do Ifes

É permitida a divulgação da marca do Ifes. O slogan “Educação pública, gratuita e de qualidade” não deverá ser usado nesse período.

É vedado utilizar em conjunto com a marca do Ifes qualquer outro conteúdo que identifique determinado governo. Exemplo: a marca do Ifes não pode ser usada acompanhada da frase “Pátria amada Brasil” ou “Brasil, um país de todos”.

4. ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO

4.1. Propriedades digitais

As propriedades digitais compreendem os portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, bem como aplicativos móveis e dispositivos digitais disponibilizados a seus públicos de relacionamento.

Tratamento das propriedades digitais durante o período eleitoral:

- retirar toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar;
- solicitar a retirada de toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral em propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou similares;
- manter registro da solicitação de retirada da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral em propriedades digitais de terceiros, assim como de reiteração do pedido caso o terceiro não atenda prontamente a solicitação, a fim de comprovação para resguardar o Ifes caso seja alvo de denúncia por ação do terceiro;

- zelar pelos conteúdos divulgados, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral;
- poderão ser mantidos e atualizados os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos, desde que devidamente datados e em áreas sem destaque;
- poderão ser mantidos nas propriedades digitais e nos ambientes digitais de terceiros, os acervos de ações de publicidade anteriores, desde que conste de forma inequívoca os respectivos períodos de veiculação;
- ter cuidado com a utilização de cores, elementos, palavras e números que possam remeter a candidatos ou partidos políticos na produção de materiais.

4.2. Redes Sociais

São aplicadas as seguintes regras específicas para as redes sociais:

- é permitido divulgar ou exibir posts em redes sociais, desde que não alinhados à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral;
- é permitido manter os posts anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, desde que devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão, porém, não poderão ser reeditados nem promovidos de forma a obter novo destaque na linha do tempo do seu perfil em redes sociais; nos casos em que o post for destacado na linha do tempo do perfil da instituição em decorrência de eventual comentário externo realizado no período das eleições, o referido post deverá ser imediatamente ocultado ou excluído;
- deverão ser suspensas as áreas para comentários e interatividade com o público nas propriedades digitais;
- deverá ser divulgada nota explicativa nas propriedades digitais com vistas a justificar a suspensão para a sociedade.

Observação: os perfis pessoais de agentes públicos em redes sociais não são objeto da IN SG-PR 01/2018 e, por isso, o assunto não será abordado neste documento. Também não cabe à comunicação do instituto regulamentar perfis pessoais, pois estes são de responsabilidade individual de cada agente público. A cartilha da AGU, “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022” é o documento de referência para orientar os agentes públicos nos diversos assuntos relativos ao período eleitoral.

4.3. Jornalismo

4.3.1. Notícias:

- é permitido veicular ou exibir conteúdos noticiosos nas propriedades digitais, desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações de governo;
- é vedada a menção a circunstâncias eleitorais;
- evitar o uso de nomes de agentes públicos.

4.3.2. Releases:

- é permitido disponibilizar releases a jornalistas, inclusive em áreas de livre acesso de suas propriedades digitais;
- evitar conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo;
- focar, preferencialmente, nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos.

4.3.3. Pronunciamentos e entrevistas:

- é permitida a entrevista de autoridade do Ifes que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo;
- é vedada a promoção pessoal e a menção a circunstâncias eleitorais durante a entrevista;
- é vedada a veiculação ou exibição nas propriedades digitais de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições;
- poderão ser mantidos nas propriedades digitais os pronunciamentos veiculados ou exibidos antes do período eleitoral, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua gravação e veiculação.

4.4. Eventos

4.4.1. Realização:

- é permitida a realização de eventos;
- é vedado que dentro do evento seja feita publicidade institucional, seja em materiais gráficos, digitais ou discursos, por exemplo.

4.4.2. Divulgação:

- é permitida a divulgação de eventos, mas ela deve se ater às informações essenciais e ser destinada apenas ao público-alvo do evento.

4.4.3. Discursos:

- é vedado conceder fala a candidatos em eventos;
- deverá ser orientado a todos que tiverem fala durante o evento que não é permitido em seus discursos fazerem publicidade institucional. Caso ocorra o responsável pelo evento deverá interromper a fala.

4.4.4. Material de apoio:

- é permitido entregar aos participantes materiais de apoio e de uso imediato no evento (como, por exemplo, pasta, bloco, caneta, entre outros) desde que não seja veiculada nesse material publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

4.4.5. Colações de grau:

- é permitida a realização de colações de grau;
- é vedado a todo agente público fazer qualquer tipo de publicidade institucional em seu discurso;
- é recomendado orientar os participantes previamente sobre as restrições do período e registrar que essa orientação foi feita, resguardando assim, o responsável pelo evento e a instituição.

4.4.6. Transmissão ao vivo:

- é permitido realizar transmissão ao vivo dos eventos.

5. MEDIDAS ADOTADAS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO IFES

Com intuito de auxiliar nas medidas a serem tomadas para adequação dos canais de comunicação do Ifes, apresenta-se aqui as soluções elegidas pela Assessoria de Comunicação Social **quanto à retirada da publicidade institucional** do site e redes sociais sistêmicas do Ifes:

- despublicar do site todas as notícias anteriores a 2 de julho de 2022 e criar uma nova categoria para as notícias que serão publicadas durante o período eleitoral;
- retirar no site banners e destaques que caracterizem publicidade institucional;
- ocultar das redes sociais do Ifes, quando tecnicamente possível, postagens recentes com políticos, candidatos ou ocupantes de cargos em qualquer um dos três poderes;
- manter nas redes sociais outras publicações anteriores a 2 de julho de 2022 e realizar monitoramento para identificar interações que possam justificar o ocultamento dos comentários ou da postagem;
- não permitir comentários em publicações feitas durante o período eleitoral e manter o atendimento via mensagem direta;
- retirar dos destaques do YouTube os vídeos de caráter institucional;
- trocar as capas das redes que possuem publicidade institucional na arte (no caso, o slogan) para capas neutras.

A partir de 2 de julho, serão mantidas as postagens nas redes sociais dos seguintes conteúdos:

- editais de processos seletivos;
- eventos;
- notícias;

- informes necessários ao funcionamento das atividades do Ifes;
- oportunidades de estágio;
- série aniversário dos campi;
- série dia do profissional;
- campanhas de conscientização e/ou datas comemorativas relacionadas às atividades do Instituto (independente do período eleitoral postagens relacionadas a esse conteúdo sempre devem estar relacionadas a alguma atividade desenvolvida sobre a temática);
- repostagem (story e feed) apenas de perfis oficiais do Ifes que respeitem a normativa do período eleitoral.

A partir de 2 de julho, serão suspensas as postagens nas redes sociais com qualquer conteúdo de caráter institucional ou com fotos de autoridades políticas, ainda que com objetivo de divulgar informações, oportunidades e serviços do Ifes (ver exemplo citado no item 2.4). O princípio da impessoalidade será observado de forma intensificada durante o período.

6. REFERÊNCIAS

[Constituição da República Federativa do Brasil \(1988\)](#)

[Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997](#)

[Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 11 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018](#)

[Advocacia Geral da União - Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições \(2022\)](#)

**Material desenvolvido pela Assessoria
de Comunicação Social do Ifes**

Junho de 2022

ACS - Ifes - 2022 - 020